



ATENÇÃO:

**EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO
NOVO DECRETO DE PREGÃO ELETRÔNICO.
DECRETO N.º 10.024/2019**

**REFORÇAMOS QUE TODOS OS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO DEVEM SER INSERIDOS NO
SISTEMA ANTES DA SESSÃO DE DISPUTA,
CONFORME ITEM 18.0 DESTE EDITAL, SOB
PENA DE, NÃO O FAZENDO, SER
DESCLASSIFICADA.**



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

EDITAL

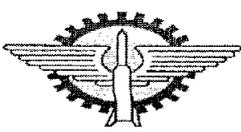
PROCESSO N° 20202519517

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO DIGITAL EXCLUSIVO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE VIDEOAULAS COM CONTEÚDO ESCOLAR, FORNECIDAS PELO CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARNAMIRIM/RN, PARA SEREM EXIBIDAS EM MULTICANAL DIGITAL PRÓPRIO EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM NO FORMATO MULTIPROGRAMAÇÃO (CONFORME DECRETO FEDERAL N° 10.312/2020), CUJO PÚBLICO ALVO SERÃO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

IMPORTANTE:

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 27/05/2021.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 11:00 horas do dia 27/05/2021.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**
 - E-mail: cplsearch2021@gmail.com
 - Fone: (84) 3272 - 7174.
 - Endereço: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.
Comissão Permanente de Licitação
Rua Altino Vicente de Paiva, n.º 210, Edifício Cartier, Sala 310, 3º andar - bairro Monte Castelo.
CEP: 59.146-290 – Parnamirim – RN

site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria n.º 116, de 08 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de 09 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **27 de maio de 2021, às 11:00 horas, horário de Brasília/DF**, realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520, Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, 17 de julho de 2002, Leis Municipais n.ºs 1.130 de 08 de julho de 2002 e 2.036 de 23 de junho de 2020, e Decreto Municipal n.º 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU n.º 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato/ordem de compra.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal n.º 10.312/2020), cujo público-alvo serão os alunos do ensino fundamental, matriculados na rede pública municipal, conforme especificações discriminadas no anexo I deste edital, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1 O objeto do presente termo é a contratação de emissora de TV, outorgada pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar serviço de transmissão de videoaulas em mídia digital com formato SD 16:9.



1.2.2 As videoaulas terão o conteúdo pedagógico previsto para o ano letivo vigente para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, e serão ministradas por profissionais que integram o corpo docente da rede pública municipal ou por docente contratado pela Administração.

1.2.3 É de exclusiva competência da CONTRATANTE o planejamento e ministração das aulas, a definição do tempo de ministração de cada aula, produção do conteúdo a ser gravado, o espaço de locação e os materiais didáticos necessários para realização das videoaulas.

1.2.4 A produção, gravação e edição serão realizadas pela CONTRATADA em uma unidade educacional definida pela CONTRATANTE, conforme o agendamento estabelecido pela SEMEC.

1.2.5 Os serviços de produção e gravação serão realizados de segunda a sábado, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em uma escola municipal a ser definida pela CONTRATANTE.

1.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com 01 diretor, 02 cinegrafistas, 01 técnico de áudio, 01 assistente, 03 editores, 02 técnicos de CG e 01 responsável para cópia com edição, finalização e computação gráfica;

1.2.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar para gravação das videoaulas: 02 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02 phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000, tripés e filtros;

1.2.8 A programação será executada no modelo multiprogramação, sendo exibida nos turnos matutino e vespertino pelo período de vigência do contrato, a partir da data da assinatura e publicação do contrato, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.

1.2.9 A exibição do turno matutino ocorrerá das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta feira.

1.2.10 A exibição do turno vespertino ocorrerá das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

1.2.11 A Contratada também se responsabilizará em disponibilizar as aulas transmitidas em Canal do Youtube próprio, para livre acesso aos interessados, de forma a gerar um histórico do conteúdo ministrado.

1.2.11.1 A contratada terá o prazo de dois dias úteis para realizar a entrega das videoaulas concluídas, contados a partir da transmissão da videoaula correspondente.

1.2.11.2 As videoaulas deverão também ser entregues através de dispositivo de armazenamento de dados com tecnologia USB 3.0 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica, situada no primeiro andar do prédio, para compor o acervo das bibliotecas municipais.

1.2.12 Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim terá exclusividade do uso do canal, sendo sua grade de programação transmitida de forma ininterrupta, exceto em casos de determinação legal ou constitucional.

2.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



2.1 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela **INTERNET**, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Parnamirim, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, nos endereços, www.bb.com.br, /em “sala de negócios” ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

2.3 - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **exclusivamente** por e-mail: cplsearh2021@gmail.com.

2.4 - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.

2.5 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoa jurídica que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no País, devendo:

3.1.1 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a sua proposta de preços;

3.1.2 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato/ordem de compra social a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.

3.3 – As empresas que participarem em regime de consórcio deverão observar as disposições previstas no art. 33 da Lei 8.666/93.



3.3 - Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.1 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2 - Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.3 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.3.4 - Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante do cargo de direção) do Município de Parnamirim e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;

3.5 - A participação nesta licitação implica automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

4.0 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.2.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2.2 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

4.2.3 - A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

4.2.4 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no licitacoes-e.com.br.



4.2.5 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2.8 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do **Anexo IV**, documento imprescindível para habilitação.

4.2.8.1 - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020.

4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

4.3.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.3.3 - O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas neste edital.



4.3.5 - Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6 - O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos números **4004 1000** ou **0800.729.0001**.

5.0 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. As empresas licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema **<https://www.licitacoes-e.com.br>**, suas propostas iniciais e seus documentos de habilitação, estes últimos dispostos no item 18.0 do edital, no sistema **Licitações-e**, durante o período definido neste Edital como “Acolhimento das Propostas”.

5.2. Findo o período de Acolhimento das Propostas, a partir do horário previsto no sistema, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, momento no qual o pregoeiro procederá a verificação da conformidade das propostas iniciais com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.3 - Após a fase de Classificação das Propostas, o pregoeiro dará sequência ao Pregão Eletrônico, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar as empresas licitantes que tiveram suas propostas classificadas. As empresas licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço: **<https://www.licitacoes-e.com.br>**.

5.3.1 - Na fase da Sessão Pública, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a empresa licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3.2 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital.

5.3.3 - Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes;

5.3.4 - A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado na sala de disputa, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.3.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.3.6. - Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.



5.3.7 - No caso da desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

5.3.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica na sala de chat divulgando data e hora da reabertura da sessão

5.4 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5.5 - A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.6 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, que trata o item 5.6, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.6.1 - Na hipótese de não haver novos lances conforme item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.7 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

5.8 - Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.9 - Se alguma empresa licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem às empresas licitantes.

5.10 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.11 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



5.12 - Ocorrendo empate será assegurado o exercício do **direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, **desde que a participação na licitação não seja exclusiva para ME e EPP**, nos seguintes termos:

5.12.1 - Entende-se por empate situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.12.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior a melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o Pregoeiro concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

5.12.3 - Com base no subitem anterior, não sendo apresentado novo lance ou caso a empresa beneficiada venha a ser desclassificada no certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Desta maneira o pregoeiro estabelecerá uma data e horário, no qual a empresa beneficiada deverá estar conectada no chat de mensagens no sistema Licitações-e, momento no qual o pregoeiro abrirá o prazo de até 5 (cinco) minutos, para que a empresa beneficiada apresente novo lance.

5.3 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.3.1 - A proposta inicial deverá explicitar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações do Edital, **sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada**.

5.3.2 - A licitação será constituída por um único lote, formado por dois itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.3.2.1 - O não cadastramento da proposta impossibilita a licitante de participar do certame.

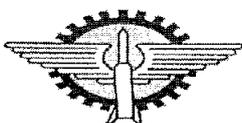
5.3.3 - No campo "Observações Adicionais", o licitante poderá identificar o serviço sob o qual é comercializado, sem, entretanto, identificar-se, sob pena de desclassificação.

5.3.4 - As empresas licitantes deverão anexar a proposta de preços com todos os dados conforme ANEXO VII, no site **www.licitacoes-e.com.br**, com todos os campos obrigatórios preenchidos.

5.3.4.1 - A proposta inicial apresentada pela licitante deverá ser formulada na forma do ANEXO VIII (Modelo de apresentação da proposta de preços inicial) do Edital e conter as especificações detalhadas do objeto e o valor total da contratação.

5.3.5 - As empresas deverão registrar no site **www.licitacoes-e.com.br** a proposta de preços observando o **VALOR TOTAL DO LOTE** e as condições de fornecimento do produto/serviço definidas pela secretaria solicitante e informados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇOS, devendo ser observada a data e horário limite para o recebimento das propostas eletrônicas constante neste edital.

5.3.5.1 - A proposta, os lances deverão referir-se ao valor total do Lote para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.



5.3.6 - Os preços unitários e totais propostos para os itens ofertados, expressos em Real (R\$), junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza, etc.

5.3.7 - Até a data e hora limite para acolhimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3.8 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 2º, inciso IV, da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

5.4 - PROPOSTA ESCRITA:

5.4.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) arrematante(s) deverá(ão) anexar no sistema, sua proposta final de preços atualizada no prazo de **02 (duas) horas**, com as especificações e os novos preços unitários e totais dos bens ofertados que compõem o objeto deste certame, conforme ANEXO IX.

5.4.1.1 - As empresas licitantes mencionadas no subitem 5.4.1, que não enviarem as planilhas/propostas com as especificações e os novos preços unitários e totais atualizados dos bens ofertados, no prazo de **02 (duas) horas** após a disputa ou convocação do pregoeiro, serão desclassificadas.

5.4.2 - Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente. Deverá ser informada também a quantidade, a marca sob o(s) qual(ais) o(s) mesmo(s) é(são) comercializado(s) e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário, **igual ou inferior à planilha da pesquisa mercadológica, (ANEXO I)**, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitido apenas duas casas após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último.
- d) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Compra/contrato: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;
- e) Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme previsto no item 6 do Termo de Referência;
- f) Data e assinatura do Representante Legal do proponente;
- g) Estar em consonância com as Especificações Técnicas do Objeto subitem 1.1 do Termo de Referência.
- h) Apresentar na proposta comercial contendo a relação dos municípios que possuem abrangência



para a transmissão do conteúdo com sinal digital com qualidade, valor mensal global dos serviços a serem prestados.

5.4.3 - Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.4.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei.

5.4.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 - O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço total.

6.3 - Se a proposta ou o lance com menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

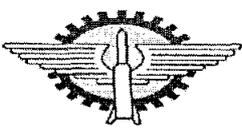
6.4 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, bem como as que ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou, ainda, as que contrariem no todo ou em parte o Edital e seus anexos;

6.5 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para a SEARH;

6.6 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

7.0 - DO CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO

7.1 - Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, o termo de contrato será substituído pela Ordem de Compra/contrato.



8.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEN DE SERVIÇO

8.1 - A fiscalização e acompanhamento do contrato/ordem de compra se darão por meio do fiscal/gestor do contrato/ordem de compra, a ser nomeado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

9.0 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

10.0 - HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente designada pelo dirigente máximo do Município, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11.0 - DA DESPESA:

11.1 - As despesas com o objeto desta licitação correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, que poderá celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e deverá ser designada previamente à contratação dos itens.

12.0 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura da Ordem de Compra/contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 21.0.

12.2 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceite pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura da Ordem de Compra/Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".

12.3.1 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da Ordem de Compra/Contrato com o CONTRATANTE, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

12.3.2 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a Or-



dem de Compra/contrato em nome da empresa;

12.3.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

12.3.4 - Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.4 - A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5 - Qualquer entendimento relevante entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será formalizado por escrito e também integrará a Ordem de Compra/contrato.

12.6 - A inexecução total ou parcial da Ordem de Compra/Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

13.0 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O contrato/ordem de compra a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Compete à Contratada:

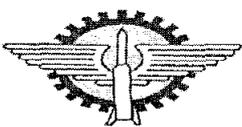
14.1.1 Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, no formato indicado ou outro de igual ou superior qualidade, conforme acordado entre as partes, nos horários estabelecidos;

14.1.2 Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;

14.1.3 Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;

14.1.4 Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência do contrato.

14.1.5 Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;



14.1.6 Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;

14.1.7 Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:

14.1.7.1 Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;

14.1.7.2 Informar à SEMEC o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;

14.1.8 Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;

14.1.9 Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição.

14.1.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.1.11 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, emitindo a respectiva nota fiscal ao fim de cada mês de serviço prestado, na qual constarão as indicações referentes à discriminação do serviço executado e o período de execução.

14.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

14.2 - A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

14.3 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da CONTRATADA.

15.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





15.1 - Compete ao CONTRATANTE:

15.1.1 Emitir Ordem de Serviço indicando prazo para iniciar a execução do objeto contrato;

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos, de acordo com o que estabelece o inciso I “a” e “b” do artigo 73, bem como no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal nº 9.648/98;

15.1.3 Caso o(s) serviço(s) não se encontre(m) em conformidade com o solicitado, a Administração poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos da forma acordada, o pagamento referente aos mesmos não serão efetuados a CONTRATADA.

15.1.4 Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela CONTRATADA;

15.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução da prestação do serviço contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e devido atesto fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado, através de Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos;

15.1.6.1 Em caso de aplicação eventual de multa, A CONTRATANTE poderá deduzir o valor do pagamento efetuado à CONTRATADA;

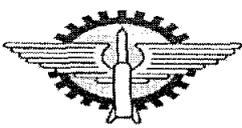
15.1.7 Nomear Gestor e Fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, indicados para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

15.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.0 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente termo é a contratação de emissora de TV, outorgada pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar serviço de transmissão de videoaulas em mídia digital com formato SD 16:9.

16.2 As videoaulas terão o conteúdo pedagógico previsto para o ano letivo vigente para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, e serão ministradas por profissionais que integram o corpo docente da rede pública municipal ou por docente contratado pela Administração.



16.3 É de exclusiva competência da CONTRATANTE o planejamento e ministração das aulas, a definição do tempo de ministração de cada aula, produção do conteúdo a ser gravado, o espaço de locação e os materiais didáticos necessários para realização das videoaulas.

16.4 A produção, gravação e edição serão realizadas pela CONTRATADA em uma unidade educacional definida pela CONTRATANTE, conforme o agendamento estabelecido pela SEMEC.

16.5 Os serviços de produção e gravação serão realizados de segunda a sábado, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h em uma escola municipal a ser definida pela CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com 01 diretor, 02 cinegrafistas, 01 técnico de áudio, 01 assistente, 03 editores, 02 técnicos de CG e 01 responsável para cópia com edição, finalização e computação gráfica;

16.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar para gravação das videoaulas: 02 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02 phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000, tripés e filtros;

16.8 A programação será executada no modelo multiprogramação, sendo exibida nos turnos matutino e vespertino pelo período de vigência do contrato, a partir da data da assinatura e publicação do contrato, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.

16.9 A exibição do turno matutino ocorrerá das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta feira.

16.10 A exibição do turno vespertino ocorrerá das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira.

16.11 A Contratada também se responsabilizará em disponibilizar as aulas transmitidas em Canal do Youtube próprio, para livre acesso aos interessados, de forma a gerar um histórico do conteúdo ministrado.

16.11.1 A contratada terá o prazo de dois dias úteis para realizar a entrega das videoaulas concluídas, contados a partir da transmissão da videoaula correspondente.

16.11.2 As videoaulas deverão também ser entregues através de dispositivo de armazenamento de dados com tecnologia USB 3.0 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica, situada no primeiro andar do prédio, para compor o acervo das bibliotecas municipais.

16.12 Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim terá exclusividade do uso do canal, sendo sua grade de programação transmitida de forma ininterrupta, exceto em casos de determinação legal ou constitucional.

17.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dias corridos, respeitando a ordem cronológica de pagamento, após a execução definitiva dos serviços prestados, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprova-



ção de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

17.1.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 17.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido n° do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

17.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contrata e o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

17.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários quais sejam, FGTS, Certidões Negativas das fazendas federal, estadual e municipal, e trabalhista.

17.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não forem executados de acordo com as especificações constantes do edital deste pregão.

17.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.6 Quaisquer erros ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.0 - DA HABILITAÇÃO

18.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do Licitações-e os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas.

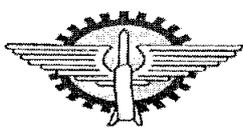
18.1.1 - Para habilitação no presente Pregão será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Lista de inabilitados e inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

18.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o



Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.3 - Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.1 - Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

18.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresariais e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício.

18.2.1.1 - Os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação.

18.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;

18.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.4 - Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

18.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

18.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;

18.3.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

18.3.3 - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

18.3.3.1 - Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

18.3.3.2 - Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;



18.3.4 - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

18.3.5 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

18.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.3.7 - Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

18.4. - REGULARIDADE FISCAL - OBSERVAÇÕES APLICÁVEIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.036, DE 23 DE JUNHO DE 2020:

18.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso IV do art. 2º, da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 62, §§ 1.º e 2.º da Lei Ordinária n.º 2.036/2020).

18.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

18.4.3.1 a declaração do vencedor de que trata este item acontecerá em momento posterior à fase de habilitação; e

18.4.3.2 a prorrogação do prazo previsto na alínea "a" poderá ser concedida pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, quanto requerida pelo PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação devidamente justificada;

18.4.3.3 a não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sendo facultada a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ordem de Compra/contrato, ou revogar a licitação;

18.4.3.4 - a regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura da Ordem de Compra/contrato.

18.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de de-



sempenho anterior, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:

18.5.1.1 - Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

18.5.1.2 - Local e data de emissão;

18.5.1.3 - Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

18.5.1.4 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

18.5.2 – Comprovar que possui documentação da outorga concedida pelo Ministério das Comunicações e Anatel;

18.6 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.6.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

18.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

18.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

18.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

18.6.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

18.6.2.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



18.6.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

18.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

18.7.1 - Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

18.7.2 - Declaração de que, não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do anexo III deste edital;

18.7.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do anexo VII deste edital.

18.7.4 - Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo X.

18.7.5 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme anexo V.

18.7.6 - Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração que atende os dispositivos da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020, notadamente no inciso IV, do art. 2º, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

18.7.7 Declaração de que possui equipe e estrutura de produção, para gravação das videoaulas;

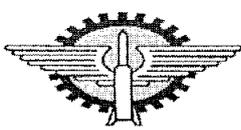
18.7.8 Declaração de que possui aparelhagem solicitada na especificação dos serviços para produção e gravação das videoaulas;

18.7.9 Declaração de que possui concessão de canal aberto de TV e com cobertura no Estado do Rio Grande do Norte (Região metropolitana de Natal).

18.8 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

18.8.1 - Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;

18.8.2 - Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressa-



mente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

18.8.3 - Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;

18.8.4 - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;

18.8.5 - Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato/ordem de compra será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

18.8.6 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;

18.8.7 - Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 18, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

18.8.8 - No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

18.9 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

18.10 - Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital;

19.0 - DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 - Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e demais documentos anexos, pois a participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

19.2 - Havendo dúvidas, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, **26/05/2021, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail**, no endereço **cplsearch2021@gmail.com**, respeitado o horário limite de 13:00h. As consultas encaminhadas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.



19.2.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

19.2.2 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

19.3 - As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento do objeto, seus custos e prazos.

19.4 - Analisando as consultas, o pregoeiro(a) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão diretamente à licitante, também por meio eletrônico (e-mail), e no sítio www.licitacoes-e.com.br, divulgando a modificação, se houver, pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 - A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do(a) pregoeiro(a), satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando aceitação plena de suas condições.

19.6 - No campo “MENSAGENS” serão disponibilizadas às empresas licitantes, além das respostas, todas as informações que o pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas licitantes deverão consultá-lo com relativa frequência.

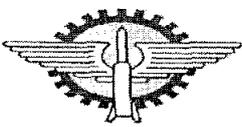
19.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, **26/05/2021**, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

19.8 - As impugnações deverão ser enviadas para o e-mail: **cplsearh2021@gmail.com**, respeitado o horário limite de 13:00h ou serem recebidas, se protocoladas em sua via original, na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08:00 às 13:00h.

19.9 - Na impugnação deverá constar o nome e a qualificação completa da empresa e a assinatura do representante legal, bem como estar anexado cópia autenticada de documento outorgando poderes a quem subscreva a impugnação.

19.10 - Caberá ao pregoeiro decidir, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 01 (um) dia útil, sobre a impugnação interposta.

19.11 - Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.



19.12 - O(A) pregoeiro(a) não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregociro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

19.13 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

19.14 - A intenção de interpor **RECURSO** somente poderá ser promovida via sistema, depois de **DECLARADO O VENCEDOR** da disputa pelo pregoeiro.

19.15 - Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 12 (doze) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 01 dia útil, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para encaminhar as razões do recurso, dirigido Pregoeiro(a), em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, através do e-mail: cplsearh2019@gmail.com, respeitado o horário limite de 13:00h, com assinatura digital ou ser protocolizada na sala da Comissão Permanente de Licitação – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 310, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN, no horário das 08:00 às 13:00h. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente.

19.16 - O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

19.17 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL/SEARH, no endereço indicado no subitem 20.15, em dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00h.

19.18 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 20.15, importará na decadência desse direito.

19.19 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

19.20 - Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

19.21 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

19.22 - A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento



aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

20.0 - DAS PENALIDADES

20.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5 cometer fraude fiscal;

20.1.6 não mantiver a proposta.

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

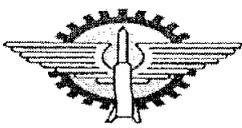
20.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



20.3.1 TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.0 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 - Os licitantes e o(s) contratado(s) devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato/ordem de compra;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

21.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo orga-



nismo.

21.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato/ordem de compra vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato/ordem de compra e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato/ordem de compra.

22. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

22.1 - Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.

22.2 - A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

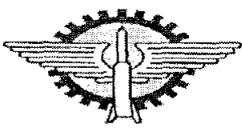
22.3 - Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

22.4 - Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato/ordem de compra, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

22.5 - O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

22.6 - No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ordem de compra administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

22.7 - Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.



22.8 - Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.

22.9 - Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

22.10 - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato/ordem de compra ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

22.10.1 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

22.11 - No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

22.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato/ordem de compra e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

22.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução n.º 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município – DOM.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O CONTRATANTE, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

23.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 8 às 13h.

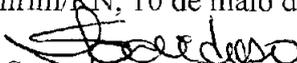
23.4 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.5 - O edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", Pesquisa Avançada, Modalidade: Pregão, Comprador: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Situação: Publicada, bem como poderá ser retirado, no Portal da Transparência da Prefeitura de Parnamirim, no site: www.parnamirim.rn.gov.br.

23.6. Compõem este Edital os Anexos:

- I - Termo de Referência e Planilha de Preços;
- II - Minuta da Ata de Registro de Preços
- II-A - Formação do cadastro de reserva
- III - Minuta de Contrato;
- IV - Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
- V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- VI - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VII - Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- VIII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- IX - Modelo de apresentação da proposta de preços inicial no sistema eletrônico;
- X - Modelo de apresentação da proposta de preços final (licitante vencedor);
- XI - Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal;
- XII - Minuta da Ordem de Compra.

Parnamirim/RN, 10 de maio de 2021.

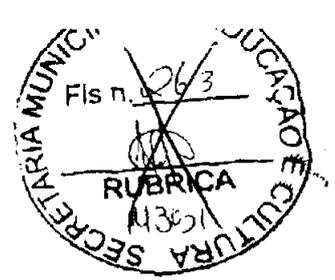

Soraya Lopes Cardoso
Pregoeira/SEARH



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 1

TERMO DE REFERÊNCIA nº 29/2020 – SEMEC/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20202519517

1. OBJETO

Abertura de registro de preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal nº 10.312/2020), cujo público alvo serão os alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente termo é a contratação de emissora de TV, outorgada pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar serviço de transmissão de videoaulas em mídia digital com formato SD 16:9.

1.1.2. As videoaulas terão o conteúdo pedagógico previsto para o ano letivo vigente para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, e serão ministradas por profissionais que integram o corpo docente da rede pública municipal ou por docente contratado pela Administração.

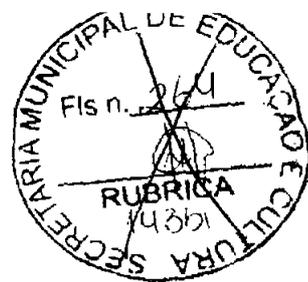
1.1.3. É de exclusiva competência da CONTRATANTE o planejamento e ministração das aulas, a definição do tempo de ministração de cada aula, produção do conteúdo a ser gravado, o espaço de locação e os materiais didáticos necessários para realização das videoaulas.

1.1.4. A produção, gravação e edição serão realizadas pela CONTRATADA em uma unidade educacional definida pela CONTRATANTE, conforme o agendamento estabelecido pela SEMEC.

1.1.5. Os serviços de produção e gravação serão realizados de segunda à sábado, das 8h às 12h e das 13h às 17h em uma escola municipal a ser definida pela CONTRATANTE

1.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com 01 diretor, 02 cinegrafistas, 01 técnico de áudio, 01 assistente, 03 editores, 02 técnicos de CG e 01 responsável para cópia com edição, finalização e computação gráfica;

1.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar para gravação das video aulas: 02 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 2

phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000, tripés e filtros;

1.1.8. A programação será executada no modelo multiprogramação, sendo exibida nos turnos matutino e vespertino pelo período de vigência do contrato, a partir da data da assinatura e publicação do contrato, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.

1.1.9. A exibição do turno matutino ocorrerá das 8h às 12h, de segunda à sexta feira.

1.1.10. A exibição do turno vespertino ocorrerá das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

1.1.11. A Contratada também se responsabilizará em disponibilizar as aulas transmitidas em Canal do Youtube próprio, para livre acesso aos interessados, de forma a gerar um histórico do conteúdo ministrado.

1.1.6.1 A contratada terá o prazo de dois dias úteis para realizar a entrega das videoaulas concluídas, contados a partir da transmissão da videoaula correspondente.

1.1.6.2 As videoaulas deverão também ser entregues através de dispositivo de armazenamento de dados com tecnologia USB 3.0 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica, situada no primeiro andar do prédio, para compor o acervo das bibliotecas municipais.

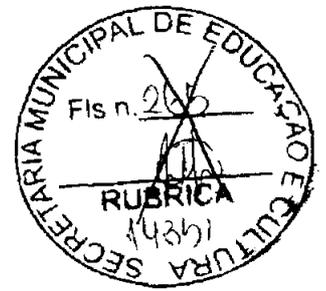
1.1.12. Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim terá exclusividade do uso do canal, sendo sua grade de programação transmitida de forma ininterrupta, exceto em casos de determinação legal ou constitucional.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a situação de calamidade pública decretada pela União através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Considerando o atual período de suspensão das atividades letivas desde 19 de março de 2020, como medida de proteção adotada pelo Poder Executivo desta municipalidade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 6.199, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência no âmbito do Município do Parnamirim, e Decreto nº 6.210, de 27 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Considerando que o cenário atual não exime o Estado quanto as suas responsabilidades constitucionais, como é o caso do art. 5º da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental à Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 3

Considerando dessa forma o dever do Estado de garantir aos cidadãos o acesso à educação, cabendo ao Município atuar prioritariamente sobre os ensinos infantil e fundamental, conforme aduz a Constituição Federal:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, que estabelece as responsabilidades do município enquanto:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

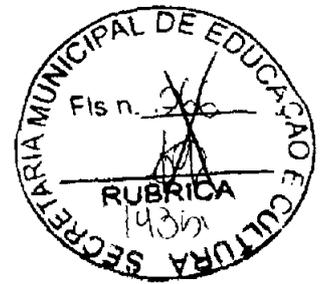
I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando o parecer técnico do setor de informação PROINFO/SEMEC, parte integrante do presente termo, que verificou que menos 40% dos alunos da rede pública possuem acesso à internet banda larga, descartando dessa forma a possibilidade de realização de aulas não presenciais através de plataforma online;

Considerando o parecer técnico da Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica – COPEB, parte integrante do presente termo, que se manifestou favoravelmente ao formato de teleaulas com a proposta de garantir o acesso à educação aos alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal durante o período de isolamento social provocado pelo COVID-19, buscando minimizar os prejuízos da paralisação das atividades escolares;

Considerando que a plataforma televisiva se mostrou, historicamente, como uma alternativa viável para a transmissão de conteúdo pedagógico, tornando-se no contexto atual uma valiosa ferramenta para o município dar continuidade ao seu dever constitucional no que tange o acesso à educação, minimizando os prejuízos provocados pela suspensão das aulas presenciais durante o período de pandemia;

Considerando que o objeto do presente Termo alinha-se com as orientações do Decreto Federal nº 10.312, de 04 de abril de 2020, que ampliou o escopo de multiprogramação com conteúdo específico destinado às atividades de educação, ciência, tecnologia, inovações, cidadania e saúde de entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 4

executoras de serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educacionais ou de exploração comercial, em razão da pandemia da covid-19;

Considerando que esta Secretaria, pelas razões aqui expostas, já realizou a abertura para contratação emergencial do serviço em questão nos autos do processo nº 20202517378, no intuito de garantir o acesso à educação durante o período necessário para que a Administração possa concluir procedimento licitatório, sem trazer prejuízo aos alunos da rede municipal;

Dessa forma, entendemos como justificada a abertura do presente procedimento licitatório.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

3.2. Tendo em vista a situação de calamidade pública decretada pela União em razão da crise epidemiológica, e diante da imprevisão das autoridades e especialistas na área quanto a perspectiva de retorno das atividades presenciais, mostra-se oportuna a contratação através do sistema de registro de preços uma vez que, dessa forma, a SEMEC poderá realizar contratações frequentes, administrando o saldo da Ata de Registro de Preços conforme as futuras orientações do Poder Executivo com relação às políticas de distanciamento social, sempre visando minimizar os prejuízos causados pelo cenário pandêmico.

3.3. O Critério de adjudicação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 As contratações oriundas do presente termo terão vigência de 3 (três) meses, permitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

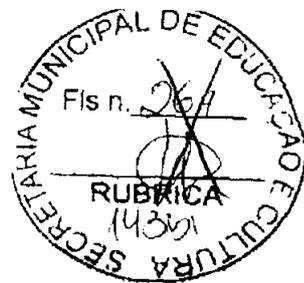
4.2 O contrato poderá ter suas atividades suspensas durante o período de férias escolares;

4.3 Serão permitidas tão somente as alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa, quando da celebração do contrato, não poderá:

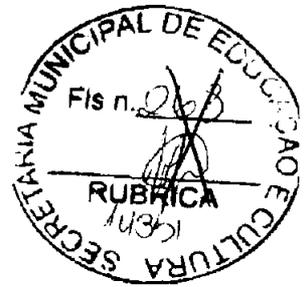
5.1.1. Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 5

- 5.1.2. Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Parnamirim/RN;
- 5.1.3. Não cumprir o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.
- 5.2. Quando da celebração do contrato, deverá apresentar:
- 5.2.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º da CF.
 - 5.2.2. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, através da emissão de certidões negativas junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça de Trabalho e ao FGTS.
 - 5.2.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado (s) ou certidão (ões), em nome do interessado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove (m) que a CONTRATADA tenha executado, com qualidade e eficiência, serviços de produção, gravação e transmissão simultânea de conteúdos, através de sinal de televisão;
 - 5.2.4. Declaração de que possui equipe e estrutura de produção, para gravação das vídeo aulas;
 - 5.2.5. Declaração de que possui aparelhagem solicitada na especificação dos serviços para produção e gravação das vídeo aulas;
 - 5.2.6. Declaração de que possui a concessão de canal aberto de TV e com cobertura no Estado do Rio Grande do Norte (Região metropolitana de Natal).
- 5.3. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, na hipótese do no art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020, conforme nova redação dada pela Lei nº 14.035/2020.
- 5.5. Excepcionalmente, mediante justificativa, será possível a contratação do fornecedor que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, nos termos do parágrafo único do art. 5º Lei Complementar Estadual 946/2020 e no §3º, do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
- 5.6. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a vencedora deverá:
- 5.6.1. Comprovar que possui documentação da outorga concedida pelo Ministério das Comunicações e Anatel;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 6

5.6.2. Apresentar proposta comercial contendo a relação dos municípios que possuem abrangência para a transmissão do conteúdo com sinal digital com qualidade, valor mensal global dos serviços a serem prestados;

5.7. Não poderá ser contratada empresa cujo sócio, dirigente ou responsável técnico seja servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da contratação.

6. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA:

6.1. A pesquisa mercadológica será realizada pela Comissão Orçamentista Permanente – COP/SEARH, por meio de consultas realizadas em escritórios encaminhados às emissoras de televisão aberta do estado do Rio Grande do Norte.

6.2. A proposta de preços deverá incluir indicação do número do CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, assinatura do representante legal da empresa, e detalhamento claro e completo dos serviços prestados, indicando todos os custos, diretos e indiretos, do objeto da contratação, conforme a tabela subscrita.

6.3. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4. A apresentação de proposta implica na aceitação total das condições do presente termo.

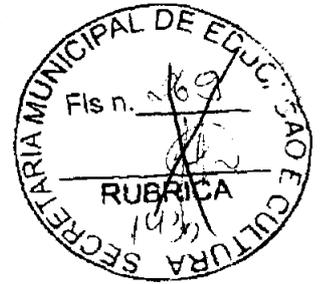
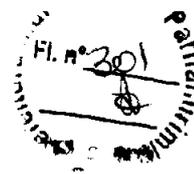
6.5. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento processual.

ITEM	Quantidade	Und.	Valor Unit. RS	Valor Total (RS)
Produção, gravação e edição de videoaulas com cunho pedagógico.	1.056	Aula de 60min	-	-
Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino	1.056	Aula de 60min	-	-

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, no formato indicado ou outro de igual ou superior qualidade, conforme acordado entre as partes, nos horários estabelecidos;

Centro Administrativo II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Rua Cícero Fernandes Pimenta, nº 1379, 2º andar - Santos Reis. CEP: 59.146-190 – Parnamirim/RN. Tel: (84) 3644-8284



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 7

- 7.2. Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;
- 7.3. Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;
- 7.4. Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência contratual;
- 7.5. Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;
- 7.6. Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;
- 7.7. Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:
- 7.7.1. Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;
 - 7.7.2. Informar à SEMEC o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;
- 7.10. Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;
- 7.11. Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição.
- 7.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.12. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, emitindo a respectiva nota fiscal ao final de cada mês de serviço prestado, na qual constarão as indicações referentes à discriminação do serviço executado e o período de execução.
- 7.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 8

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

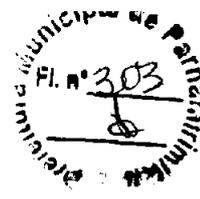
- 8.1. Emitir Ordem de Serviço indicando prazo para iniciar a execução do objeto do contrato;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos, de acordo com o que estabelece o inciso I “a” e “b” do artigo 73, bem como no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal nº 9.648/98;
- 8.3. Caso o(s) serviço(s) não se encontre(m) em conformidade com o solicitado, a Administração poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos da forma acordada, o pagamento referente aos mesmos não serão efetuados a CONTRATADA.
- 8.4. Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela CONTRATADA;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução da prestação de serviço contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fical, conferência e devido atesto fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado, através de Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta corrente, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.
- 8.6.1. Em caso de aplicação eventual de multa, A CONTRATANTE poderá deduzir o valor do pagamento efetuado à CONTRATADA;
- 8.7. Nomear Gestor e Fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, indicados para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.
- 8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, que poderá celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e deverá ser designada previamente à contratação dos itens.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Centro Administrativo II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Rua Cícero Fernandes Pimenta, nº 1379, 2º andar - Santos Reis. CEP: 59.146-190 – Parnamirim/RN. Tel: (84) 3644-8284



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 9

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

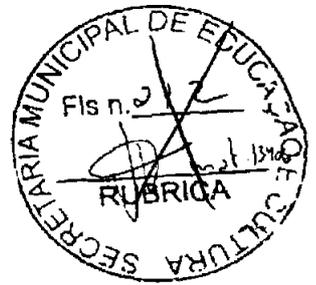
10.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 10.3.1 TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

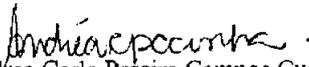


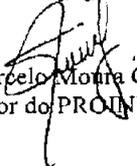
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

T.R. Nº 29/2020 – SEMEC Página 10

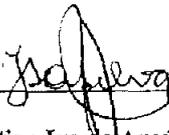
- 10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parnamirim/RN, 23 de abril de 2021.


Andrea Carla Pereira Campos Cunha
Coordenadora Técnico-Pedagógica da Educação Básica


Paulo Marcelo Moura Gomes
Coordenador do PROINFO/GTI

Autorizo:


Justina Iva de Araújo Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ordenadora de Despesa



ANEXO II

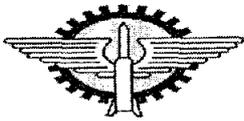
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

PROCESSO Nº 202015318392
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2021-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA DA ATA - ___/___/___ - ART. 6º
DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: ___/___/___
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: ___/___/___
NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO DIGITAL EXCLUSIVO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE VIDEOAULAS COM CONTEÚDO ESCOLAR, FORNECIDAS PELO CORPO DOCENTE DA SEMEC, PARA SEREM EXIBIDAS EM MULTICANAL DIGITAL PRÓPRIO EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM NO FORMATO MULTIPROGRAMAÇÃO (CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 10.312/2020, CUJO PÚBLICO ALVO SERÃO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Aos ___ dias de _____ do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECUR-SOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Sr. HOMERO GREC CRUZ SÁ, brasileiro, casado, advogado, RG nº 589.763 – SSP/RN, CPF sob o nº 175.925.424-04, residente e domiciliado na Rua Jacy Ferreira de Castro, nº 39, Centro, Parnamirim/RN, CEP 59140-080, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ___/___, processo administrativo nº 202025891, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO DIGITAL EXCLUSIVO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE VIDEOAULAS COM CONTEÚDO ESCOLAR, FORNECIDAS PELO CORPO DOCENTE DA SEMEC, PARA SEREM EXIBIDAS EM MULTICANAL DIGITAL PRÓPRIO EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM NO FORMATO MULTIPROGRAMAÇÃO (CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 10.312/2020, CUJO PÚBLICO ALVO SERÃO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram



previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



- d) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 12, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
LOTE I						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd. Ini. X Fator	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Produção, gravação e edição de videoaulas com cunho pedagógico.	HORA	176,00 x 6,00	1.056		
02	Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino.	HORA	176,00 x 6,00	1.056		
VALOR TOTAL DO LOTE I						RS

Art. 8º. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 15 do Edital.



§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

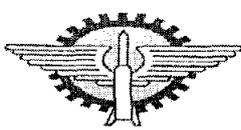
Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e



assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos poderá:
 - d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver as propostas;
- c) recusar-se a celebrar o contrato;
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;
- b) Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 cinco anos;
- c) O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos da letra "b" ensejará, além da sanção revista no próprio item, a sanção prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro desta Ata;
- d) O não atendimento a convocação para a assinatura desta Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o



valor adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Empresa:



ANEXO II-A

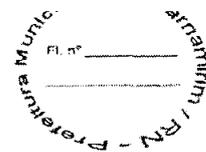
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº __/2021 – SEARH

FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitaram igualar os preços ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

FORNECEDOR 1: CNPJ
FORNECEDOR 2: CNPJ

[incluir tantos quantos forem os fornecedores a serem registrados]



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO TELEVISIVA EM CANAL ABERTO DIGITAL EXCLUSIVO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE VIDEOAULAS COM CONTEÚDO ESCOLAR, FORNECIDAS PELO CORPO DOCENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PARNAMIRIM/RN, PARA SEREM EXIBIDAS EM MULTICANAL DIGITAL PRÓPRIO EM OPERAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM NO FORMATO MULTIPROGRAMAÇÃO (CONFORME DECRETO FEDERAL Nº 10.312/2020), CUJO PÚBLICO ALVO SERÃO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vicira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, nesta ato legalmente representado por seu Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____ e RG nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico o Registro de Preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal nº 10.312/2020), cujo público alvo serão os alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - Nº __/2021, realizado na



conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento é o Registro de Preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal nº 10.312/2020), cujo público alvo serão os alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20202519517 - Pregão Eletrônico nº __/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

3.2 - Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:

LOTE I						
Item	Descrição dos Serviços	Unidad e	Qtd. Ini. X Fator	Qtde	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
01	Produção, gravação e edição de videoaulas com cunho pedagógico.	HOR A	176,00 x 6,00	1.056		
02	Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino .	HOR A	176,00 x 6,00	1.056		
VALOR TOTAL DO LOTE I						RS

3.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**, em um prazo de até 30(trinta) dias a contar do atesto da nota fiscal;

3.4. Os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmada no âmbito de cada Secretaria integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.048, 18 de julho de 2019, em atendimento à



Resolução nº 032/2016-TCE/RN;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

3.6. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio de Certidões Negativas de Débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão duração adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano;

4.2 As contratações oriundas do presente termo terão vigência de 3 (três) meses, conforme as quantidades do serviço previstas no quantitativo mensal estabelecido na tabela do item 6.2. O saldo remanescente na Ata será reservado para eventuais necessidades de contratações, a depender do cenário epidemiológico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, que poderá celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993, em sua atual redação, e deverá ser designada previamente à contratação dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

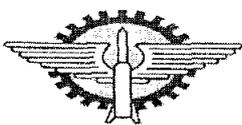
7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 Veicular o material fornecido pela CONTRATANTE, no formato indicado ou outro de igual ou superior qualidade, conforme acordado entre as partes, nos horários estabelecidos.:

7.1.2 Garantir que a reprodução de som e de imagem ocorra com qualidade igual ou superior daquela contida na mídia original;

7.1.3 Garantir que a transmissão do sinal das imagens e de áudio sejam límpidos, sem ruídos, sem chiados, sem interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a qualidade da recepção das videoaulas;

7.1.4 Garantir que o conteúdo programado para o horário seja integralmente reproduzido ao longo de toda a vigência do contrato.



7.1.5 Manter equipe técnica capacitada a executar intervenções operacionais e de manutenção nos equipamentos durante os horários programados para as transmissões a fim de que não haja interrupção dos serviços;

7.1.6 Garantir que eventuais serviços necessários à substituição e ou manutenção de equipamentos não influenciem na qualidade e/ou provoquem a interrupção da distribuição do sinal, nos horários estabelecidos para a transmissão;

7.1.7 Assegurar que em caso de interrupção ou alteração da transmissão das videoaulas a CONTRATADA irá imediatamente:

7.1.7.1 Providenciar as medidas técnicas e operacionais para restabelecimento do sinal;

7.1.7.2 Informar à SEMEC o ocorrido e encaminhar justificativa da interrupção do serviço para análise do gestor, sob pena de glosa de pagamento, exceto nos casos que se demonstre caso fortuito ou força maior;

7.1.8 Indicar representante técnico com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre a execução do objeto;

7.1.9 Apresentar, quando solicitado, indicadores de alcance de transmissão (audiência) por dia e horário de exibição.

7.1.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.11 Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente documento e seus anexos, emitindo a respectiva nota fiscal ao fim de cada mês de serviço prestado, na qual constarão as indicações referentes à discriminação do serviço executado e o período de execução.

7.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1 Emitir Ordem de Serviço indicando prazo para iniciar a execução do objeto contrato;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos, de acordo com o que estabelece o inciso I "a" e "b" do artigo 73, bem como no artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal nº 9.648/98;

8.1.3 Caso o(s) serviço(s) não se encontre(m) em conformidade com o solicitado, a Administração poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos da forma acordada, o pagamento referente aos mesmos não serão efetuados a CONTRATADA.

8.1.4 Atender aos padrões técnicos necessários à transmissão das videoaulas, estabelecidos pela



CONTRATADA;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução da prestação do serviço contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e devido atesto fornecido pelo gestor ou fiscal do contrato designado, através de Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta corrente, obedecendo rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos;

8.1.6.1 Em caso de aplicação eventual de multa, A CONTRATANTE poderá deduzir o valor do pagamento efetuado à CONTRATADA;

8.1.7 Nomear Gestor e Fiscal do contrato através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, indicados para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 fraudar na execução do contrato;

9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

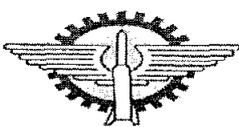
9.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



9.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1 TENHAM sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente termo é a contratação de emissora de TV, outorgada pelo Ministério das Comunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestar serviço de transmissão de videoaulas em mídia digital com formato SD 16:9.

12.2 As videoaulas terão o conteúdo pedagógico previsto para o ano letivo vigente para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental, e serão ministradas por profissionais que integram o corpo docente da rede pública municipal ou por docente contratado pela Administração.



12.3 É de exclusiva competência da CONTRATANTE o planejamento e ministração das aulas, a definição do tempo de ministração de cada aula, produção do conteúdo a ser gravado, o espaço de locação e os materiais didáticos necessários para realização das videoaulas.

12.4 A produção, gravação e edição serão realizadas pela CONTRATADA em uma unidade educacional definida pela CONTRATANTE, conforme o agendamento estabelecido pela SEMEC.

12.5 Os serviços de produção e gravação serão realizados de segunda à sábado, das 8h às 12h e das 13h às 17h em uma escola municipal a ser definida pela CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com 01 diretor, 02 cinegrafistas, 01 técnico de áudio, 01 assistente, 03 editores, 02 técnicos de CG e 01 responsável para cópia com edição, finalização e computação gráfica;

12.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar para gravação das videoaulas: 02 câmeras FullHD, 02 tripés, 02 jogos de lentes, Filtros para 02 equipes, vídeo assist, cartões de gravação, baterias; Equipamentos de Áudio: 02 kits completos de equipamentos de áudio, 02 booms, 02 phones de ouvido, cartões de áudio; Equipamentos de Luz: 02 kits completos de LED de 3.000 e 02 kits completos de LED de 9.000, tripés e filtros;

12.8 A programação será executada no modelo multiprogramação, sendo exibida nos turnos matutino e vespertino pelo período de vigência do contrato, a partir da data da assinatura e publicação do contrato, conforme programação estabelecida pela CONTRATANTE.

12.9 A exibição do turno matutino ocorrerá das 8h às 12h, de segunda a sexta feira.

12.10 A exibição do turno vespertino ocorrerá das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

12.11 A Contratada também se responsabilizará em disponibilizar as aulas transmitidas em Canal do Youtube próprio, para livre acesso aos interessados, de forma a gerar um histórico do conteúdo ministrado.

12.11.1 A contratada terá o prazo de dois dias úteis para realizar a entrega das videoaulas concluídas, contados a partir da transmissão da videoaula correspondente.

12.11.2 As videoaulas deverão também ser entregues através de dispositivo de armazenamento de dados com tecnologia USB 3.0 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica, situada no primeiro andar do prédio, para compor o acervo das bibliotecas municipais.

12.12 Durante o período em que as aulas estiverem sendo veiculadas, a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim terá exclusividade do uso do canal, sendo sua grade de programação transmitida de forma ininterrupta, exceto em casos de determinação legal ou constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

13.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 13.2 desta cláusula.

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do órgão.

13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

13.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo órgão com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

13.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia

13.10.1. O órgão não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



13.10.2. Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 13.10 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo órgão.

13.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 13.10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2021.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

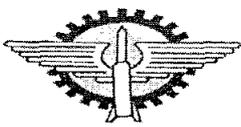
TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS
NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - N° __/2021 – SEARH

A empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de 2021.

Empresa
Nome responsável
Cargo
CPF



ANEXO V

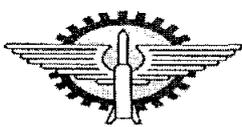
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

Pregão Eletrônico - SRP n.º __/2021 - SEARH

A empresa, CNPJ n.º, com sede....., DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de 2021.

Razão Social
Nome
Cargo



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° __/2021 - SEARH

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º, emitida por..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

..... de 2021.

Razão Social

Nome

Cargo



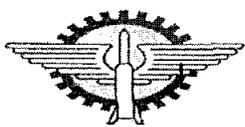
ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita
no CNPJ n.º....., sediada (endereço
completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de
junho de 2020, notadamente no inciso IV, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido
Diploma.

Cidade – (UF), de de 2021.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº __/2021

_____, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do representante da licitante)** _____, doravante denominado _____, para fins do **(Identificação completa da licitante ou do Consórcio)** **(Licitante)**

disposto no subitem 18.7.3, letra “e”, do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021, foi elaborada de maneira independente pelo _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, **(pelo Licitante)**

direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº __/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº __/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data:....., de de 2021.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA
ELETRÔNICO (licitacoes-e)

1. No campo **INCLUIR ANEXO PROPOSTA** do sistema eletrônico “Licitacoes-e”, deverá ser inserida:

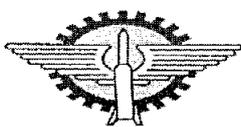
1.1. A **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE.**

LOTE I						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd. Ini. X Fator	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Produção, gravação e edição de videoaulas com cunho pedagógico.	HORA	176,00 x 6,00	1.056		
02	Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino .	HORA	176,00 x 6,00	1.056		
VALOR TOTAL DO LOTE I						RS

2. **VALOR TOTAL DOS LOTES:** R\$ _____
(_____).

3. Para composição do valor global a ser informado no Campo do Sistema eletrônico, devem ser considerados e atendidas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e ainda, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

(*) Os valores máximos unitários e totais dos itens estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



ANEXO X

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (LICITANTE VENCEDOR)
(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º __/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para prestação de serviço de produção, gravação, edição e transmissão televisiva em canal aberto digital exclusivo para transmissão simultânea de videoaulas com conteúdo escolar, fornecidas pelo corpo docente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Parnamirim/RN, para serem exibidas em multicanal digital próprio em operação no Estado do Rio Grande do Norte, dentro do território do município de Parnamirim no formato multiprogramação (conforme Decreto Federal nº 10.312/2020), cujo público alvo serão os alunos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

LOTE I						
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Qtd. Ini. X Fator	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Produção, gravação e edição de videoaulas com cunho pedagógico.	HOR A	176,00 x 6,00	1.056		
02	Transmissão de Vídeos Aulas de conteúdos escolares e educacionais, através de sinal de televisão, transmitido em canal multidigital nos turnos matutino e vespertino .	HOR A	176,00 x 6,00	1.056		
VALOR TOTAL DO LOTE I						R\$

1. Desta forma, o valor total é de R\$ _____
(_____).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM



2. Esta proposta é válida por ____ dias (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

3. O prazo de entrega do objeto será de acordo com o item 17 do edital.

4. Empresa: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ / _____ e-mail: _____ Inscrição Estadual: _____

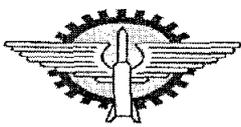
5. Os pagamentos deverão ser creditados na conta-corrente nº _____, agência _____, Banco _____.

6. O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF nº _____, endereço _____.

Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

_____ (UF), _____ de _____ de 2021.

Assinatura e Identificação do Representante



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ n° (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade n° (inserir número e órgão emissor) e do CPF n° (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO XI

MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

